

ACÓRDÃO

Processo: TC-019688.989.25-0
Representante: Celso Roberto Bertoli Junior
Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo
Responsável: Paulo Eduardo Alves Ferreira – Prefeito
Objeto: Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2025 (Processo nº 320/2025), tipo menor preço global, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação futuras e eventuais de playgrounds/parques infantis, realizados por empresa especializada, conforme a demanda, para serem utilizados em áreas e prédios públicos e/ ou unidades escolares do município.
Advogados(as): Celso Roberto Bertoli Junior – OAB/SP 220.083; Ana Carolina Priuli Mota – OAB/SP 246.938.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURAS E EVENTUAIS DE *PLAYGROUNDS/ PARQUES INFANTIS*”. EXCESSIVO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS QUANTO AOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO. ALERTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, Carlos César e do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antônio Polizeli, sem embargo do **alerta** consignado no corpo do voto do Relator, decidiu pela **procedência parcial** da representação, determinando-se à Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo que, caso queira prosseguir com o certame (Pregão Eletrônico nº 41/2025): (i) reformule as especificações técnicas,

restringindo-as às exigências mínimas necessárias ao desempenho e à segurança dos equipamentos; (ii) reavalie as exigências de habilitação técnica, limitando-as ao estritamente indispensável ao cumprimento do objeto almejado; e (iii) promova o adequado detalhamento dos locais potenciais de instalação dos equipamentos.

Na hipótese de relançamento do certame, deve, ainda, o Órgão licitante atentar para a necessária republicação do Edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator